



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

IPURB

**ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO
INDUSTRIA I**

CARACTERIZAÇÃO DO USO - ART. 118 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103 DE OUTUBRO DE 2006

a) baixo potencial poluidor, que compreende:

- I - indústria de alimentos
- II - indústria de bebidas
- III - indústria da madeira
- IV - indústria de minerais não metálicos
- V - indústria de móveis
- VI - indústria de papel e celulose
- VII - indústria de perfumarias, sabões e velas
- VIII - indústria de produtos de matéria plástica
- IX - indústria do calçado, vestuário e artefatos de tecido
- X - indústria têxtil
- XI - indústrias diversas
- XIII - pavilhão para locação (industrial)

ZONEAMENTO - ANEXO 03 LEI COMPLEMENTAR Nº 103 DE OUTUBRO DE 2006

Informar a zona, onde o uso é permitido de acordo com o zoneamento disposto e parametros de cada zona: ZR1, ZR3 MISTA, ZR3 MEDIA, ZI e ZEIS2, salvo restrições ambientais conforme o loteamento.

Atende	Não Atende	Não se Aplica
--------	------------	---------------

PARAMETROS DO ZONEAMENTO - LEI COMPLEMENTAR Nº 103 DE OUTUBRO DE 2006

IA PERM/
EFETIVO

Informar conforme zoneamento disposto.

Informar a área computavel da edificação no IA conforme disposto no Art. 125, em m².

Informar a área não computavel da edificação no IA conforme disposto no Art. 125, em m².

Obs.: Conforme Art. 125 na aplicação do índice de aproveitamento não serão computados: a garagem, as rampas de acesso às garagens, os terraços, sacadas, as vagas de estacionamento descobertas, cobertas e edificadas, bem como a casa de máquinas de elevadores, barriletes e reservatório d'água.

TO PERM/
EFETIVO

Informar conforme zoneamento disposto, em %.

Obs.: Projeção horizontal máxima da edificação sobre o terreno remanescente.

Em todas as zonas o subsolo, poderá ocupar no máximo 80% (oitenta por cento) do lote, exceto na ZCC e ZC1, onde o subsolo pode ocupar 100% (cem por cento), desde que utilizado como garagem.

ALTURA PERM/
EFETIVA

Informar conforme zoneamento disposto, em m.

Obs.: Para efeito de cálculo da altura (h), os mesmos serão considerados no eixo vertical da fachada principal, observada no corte do projeto arquitetônico, a partir do piso do pavimento cujo nível esteja mais próximo do nível do meio-fio e/ou logradouro até a laje do ultimo pavimento. Desconsidera-se no calculo da altura os locais destinados à casa de máquinas de elevadores, barriletes, reservatórios superiores.

Em terrenos de esquina ou com frente para duas ou mais vias, o cálculo da altura será considerado no eixo vertical da fachada, observada no corte do projeto arquitetônico, na rua de nível mais baixo.

SUBSOLO

Considera-se subsolo os pavimentos imediatamente abaixo do meio fio, observado no eixo da fachada da edificação.

Obs.: Em todas as zonas o subsolo poderá ocupar no máximo 80% (oitenta por cento) do lote, exceto na ZCC e ZC1, onde o subsolo pode ocupar 100% (cem por cento), desde que utilizado como garagem.

RECUO Informar conforme Anexo 04, de acordo com o zoneamento disposto.

FRONTAL

Informar conforme Anexo 06, para edificações localizadas em vias com gabarito inferior a 12m, de acordo com o zoneamento disposto.

Obs.: Para fins de cálculo do recuo frontal o número de pavimentos será considerado no eixo vertical da fachada principal, observada no corte do projeto arquitetônico, a partir do piso do pavimento cujo nível esteja mais próximo do nível do meio-fio e/ou logradouro.

Em terrenos de esquina considera-se uma testada com recuo frontal. A outra testada considera-se como recuo lateral, devendo esta observar o recuo da zona para a qual o lote faz frente, conforme disposto abaixo:

ZR1/ZR3MISTA/ZR3MEDIA: até 2 pavimentos/7,00m de altura - 2,00m. Caso a edificação possuir mais de 2 pavimentos/7m de altura o recuo é conforme recuo lateral do Anexo 04.

ZI: 3,00m

ZEIS2: Conforme parametro do Art. 105 e 108.

Em terrenos com testada para três vias, serão exigidos recuos frontais para duas destas e um recuo lateral com relação à outra via.

RECUOS Informar conforme Anexo 04, de acordo com o zoneamento disposto

LATERAIS

Obs.: Edificações com até 02 pavimentos/7,00m de altura são isentas de recuo lateral em todas as zonas descritas, com exceção da ZI, caso não haja abertura e não sejam de madeira.

Caso a edificação possuir mais de 2 pavimentos/7m de altura na divisa o recuo lateral deve ser observado no Anexo 04, conforme a zona e número de pavimentos.

Para fins de cálculos de recuos laterais e de fundos o número de pavimentos será considerado no eixo vertical da fachada principal, observada no corte do projeto arquitetônico, correspondente a partir do piso do pavimento cujo nível esteja mais próximo do nível do terreno natural até a laje de forro do ultimo pavimento (considera-se fachada principal, para efeitos de calculo de recuo lateral e fundos, a fachada que se está representando no respectivo corte).

TAXA DE 20% (vinte por cento) da área do terreno em todas as zonas, com exceção da ZCC e ZC1, PERM. demonstrada na planta de localização, bem como o tipo de revestimento.

Atende	Não Atende	Não se Aplica
--------	------------	---------------

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Matrícula atualizada do terreno, com no máximo 6 meses.

Obs.: Caso as informações da matrícula divergirem do projeto e havendo necessidade de retificação, o requerente deve fazê-lo para a aprovação do projeto.

Em caso de unificação de lotes deve-se verificar a viabilidade de unificação junto ao Urbanismo para a aprovação de projeto.

Autorização ou Declaração de construção em favor do requerente, reconhecida no Cartório de Titulos e Documentos Especiais ou assinatura de todos os proprietários no projeto.

Obs.: Necessária em caso de mais de um proprietário ou regime parcial de comunhão de bens.

ART/RRT de Projeto e Execução pagos (Arquitetônico, Estruturas, Elétrico, Hidrossanitário e PPCI).

Memorial Descritivo da edificação.

Planilha de individualização conforme NBR 12721 acompanhada de ART ou RRT pago (em caso de mais de 01 unidade)

Certidão ou autorização de demolição, caso exista edificação no lote.

Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) acompanhado do respectivo RRT pago quando solicitado pelo IPURB, conforme Art. 300. Em caso de pavilhões para locação, poderá ser entregue quando da solicitação de Alvará de Funcionamento da atividade.

Projeto do sistema de tratamento de efluentes, salvo quando o loteamento for atendido por ETE.

Licença Ambiental (caso solicitado pela SMMAM).

Atende	Não Atende	Não se Aplica
--------	------------	---------------

ELEMENTOS MÍNIMOS DE REPRESENTAÇÃO NO PROJETO

PLANTA DE SITUAÇÃO

<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

Indicação de Norte

Cotas do terreno conforme matrícula

Distância da esquina

Nome e Alinhamento das vias verificado no local pelo técnico responsável

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

<input type="checkbox"/>

Levantamento planimétrico (indicando posição de curso d'água

ou APP até terreno a edificar, divergencia de cotas com matrícula, incidencia de alargamento viário, unificação ou desmembramento ou situações que exijam esclarecimento)

Indicação das linhas de alinhamento e recuos frontal, laterais e fundos (cotadas)

Indicação do meio fio existente ou previsto, em caso de alargamento viário

Indicação de rebaixo do meio fio e dimensões do mesmo

Indicação da área permeável com respectiva área superficial

Indicação de vagas para estacionamento cotadas

Indicação de área de manobras

Indicação de fossa e filtro / sumidouro

Indicação de lixeira

PLANTAS BAIXAS

Indicação do Norte

Nomes e áreas dos compartimentos

Identificação do pavimento com área total construída, bem como computável e não computável por pavimento

Identificação dos números das economias

Aberturas e vãos com indicação de medidas

Indicação de cortes

Escadas (numeração de degraus, sentido de fluxo e largura mínima)

Indicação de muros de divisa com altura

Cotas (inclusive com relação às divisas do lote)

Reforma - construir/demolir/existente (legenda padrão)

Indicação de edificação a construir/demolir/existente

CORTES

Identificação dos cortes, conforme planta baixa

Indicação de muros de divisa com altura

Altura de peitoris

Cotas

Perfis Naturais do Terreno com relação ao nível do meio fio e às divisas informando a orientação das mesmas

Pontos Médios cotados (do perfis naturais do terreno à face inferior da laje de forro do último pavimento)

Escadas (altura do vão livre mín. 2,10m)

FACHADAS

Fachadas principais com representnação do perfil da rua (no caso de esquinas, deve-se apresentar as fachadas voltadas para a via)

Atende	Não Atende	Não se Aplica
--------	------------	---------------

MUROS - LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE JULHO DE 1996

MURO FRONTAL	<input type="checkbox"/>	Altura máxima de 2,10m, devendo 50% da altura permitir a continuidade visual, inclusive na faixa destinada ao recuo frontal, salvo muros de arrimo.
--------------	--------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

MURO LATERAL	<input type="checkbox"/>	Altura máxima de 2,10m. Na faixa destinada ao recuo frontal aplica-se o disposto acima, salvo muros de arrimo. No restante do terreno pode ser totalmente vedado. Espaços cobertos com utilização junto a divisa ou a menos de 1,50m desta devem ser vedados até a cobertura, atendendo ao Código Civil Brasileiro. Espaços descobertos ou terraços com utilização junto a divisa ou a menos de 1,50m desta devem possuir muro com altura mínima de 1,80m.
--------------	--------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Atende	Não Atende	Não se Aplica
--------	------------	---------------

ELEMENTOS TOLERADOS NO RECUO FRONTAL/LATERAL

CENTRAL DE GAS	<input type="checkbox"/>	Fora da projeção da edificação.
----------------	--------------------------	---------------------------------

GUARITA	<input type="checkbox"/>	Mesma altura do muro (2,10m).
---------	--------------------------	-------------------------------

SUBESTAÇÃO DE ENERGIA	<input type="checkbox"/>	Permitido.
-----------------------	--------------------------	------------

ESCADA	<input type="checkbox"/>	Descoberta, para acesso ao segundo pavimento apenas.
--------	--------------------------	------------------------------------------------------

LIXEIRAS	<input type="checkbox"/>	Conforme Lei Complementar nº 165 de janeiro de 2011, no lote, junto ao alinhamento.
----------	--------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

CAIXA DE CORREIOS	<input type="checkbox"/>	Conforme Lei Complementar nº 148 de outubro de 2009, na testada do imóvel.
-------------------	--------------------------	----------------------------------------------------------------------------

HIDROMETROS INDIVIDUAIS	<input type="checkbox"/>	Conforme Lei Complementar nº 149 de outubro de 2009, devendo constar no Memorial Descritivo.
-------------------------	--------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------

Atende	Não Atende	Não se Aplica
--------	------------	---------------

ACESSO DE VEÍCULOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE JULHO DE 1996

REBAIXO DE MEIO FIO	<input type="checkbox"/>	3,50mx0,50m ou 4,50mx0,50m conforme Art. 85. Obs.: Mediante justificativa técnica poderá ser licenciado rebaixo com dimensão superior a permitida. Espaçamento mínimo de 5,00m entre rebaixos, salvo ZEIS2, onde é permitido 4,50m.
---------------------	--------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

DISTANCIA DA ESQUINA	<input type="checkbox"/>	Mínimo de 3,00m (três metros) em relação à concordância dos alinhamentos.
----------------------	--------------------------	---------------------------------------------------------------------------

Atende	Não Atende	Não se Aplica
--------	------------	---------------

ESTACIONAMENTO - ANEXO 07 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103 DE OUTUBRO DE 2006

ZI	<input type="checkbox"/>	Mínimo de 01 vaga para cada 250,00m ² de área útil
DEMAIS ZONAS	<input type="checkbox"/>	Mínimo de 01 vaga para cada 70,00m ² de área útil até 2.500m ² Mínimo de 01 vaga para cada 200,00m ² de área útil acima de 2.500m ²

DIMENSÕES MÍNIMAS	<input type="checkbox"/>	2,40mx4,50m Obs.: A disposição das vagas para estacionamento deverá permitir movimentação independente para cada veículo. As dimensões das vagas serão consideradas entre as faces de As vagas descobertas para estacionamento só poderão ocupar 50% (cinquenta por cento) da área livre, garantida pela taxa de Conforme Anexo 7 será exigido interno ao imóvel carga e
-------------------	--------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Atende	Não Atende	Não se Aplica
--------	------------	---------------

COBERTURA - CALHAS, PLATIBANDAS E BEIRAIS - CODIGO CIVIL BRASILEIRO

PLATIBANDA Obrigatoria, quando a cobertura ou beiral situar-se na divisa do lote ou distar menos de 0,25m da divisa.

CALHA Obrigatoria quando a cobertura ou beiral distar menos de 0,75m em relação a divisa do lote.

Atende	Não Atende	Não se Aplica
--------	------------	---------------

MARQUISE - LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE JULHO DE 1996

Será exigida a construção de marquise em toda a fachada nos edifícios de uso comercial ou misto, cujo pavimento térreo tenha esta destinação, quando construídas no alinhamento predial.

Obs.: Edificações no alinhamento com altura de até 7,00m estão isentas.

(centímetros), medido da face interna de postes, árvores ou outros elementos situados no

Devem permitir passagem livre com altura igual ou superior a 3,00m (três metros).

Seus elementos estruturais ou decorativos devem ter dimensão máxima de 0,80 m (oitenta centímetros) no sentido vertical.

Atende	Não Atende	Não se Aplica
--------	------------	---------------

CIRCULAÇÃO INTERNA - LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE JULHO DE 1996

CORREDOR Mínimo de 1,20m de largura, ou conforme NBR 9077 E NBR 9050 de acordo com o comprimento.

ESCADAS Mínimo de 1,20m, devendo-se observar NBR 9077.

Obs.: Conforme NBR 9050 áreas de uso comum devem ser acessíveis.

Atende	Não Atende	Não se Aplica
--------	------------	---------------

SANITÁRIOS

ZI até 1.000m²: 01 vestiário masculino e um vestiário femino contendo 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro

de 1.001 até 2.000m²: 01 vestiário masculino e um vestiário femino contendo 2 bacias, 2 lavatórios e 2 chuveiros

Obs.: pavilhões acima de 2.001 m² serão analisados caso a caso pelo IPURB

DEMAIS ZONAS até 1.000m²: 01 vestiário masculino e um vestiário femino contendo 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro

de 1.000 até 2.000m²: 01 vestiário masculino e um vestiário femino contendo 2 bacias, 2 lavatórios e 2 chuveiros

de 2.000 até 5.000m²: 01 vestiário masculino e um vestiário femino contendo 3 bacias, 3 lavatórios e 3 chuveiros

Obs.: pavilhões acima de 5.000m² serão analisados caso a caso pelo IPURB

Os sanitários e vestiários devem ser acessíveis conforme NBR 9050.

Atende	Não Atende	Não se Aplica
--------	------------	---------------

ELEVADORES - LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE JULHO DE 1996

As edificações com mais de quatro (04) pavimentos ou com altura igual ou superior a 10 m (dez metros), medida do piso do pavimento térreo até o piso do pavimento mais elevado, deverão ser servidos por elevador, salvo edificações localizados em ZEIS.

Atende	Não Atende	Não se Aplica
--------	------------	---------------

ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE JULHO DE 1996

Todos os compartimentos deverão ser iluminados e ventilados diretamente para o logradouro ou para áreas de

Obs.: Somente cozinhas, sanitários e despensas poderão ser iluminados e ventilados através de

Atende	Não Atende	Não se Aplica
---------------	-------------------	----------------------

SACADAS - LEI COMPLEMENTAR Nº 103 DE OUTUBRO DE 2006

As edificações poderão conter sacadas, caracterizadas como áreas abertas e avançadas (em balanço) em relação ao corpo

Obs.: Deverão possuir no mínimo 2 lados abertos para o exterior, podendo conter somente

Podem ter balanço máximo de 2,00m a partir da face externa do prédio, podendo projetar sobre os

Podem ocupar extensão de 100% das fachadas frontal e de fundos, e até 50% da extensão da

Devem funcionar de forma independente do compartimento ao qual está anexa.

Atende	Não Atende	Não se Aplica
---------------	-------------------	----------------------

Bento Gonçalves, de de

Responsável Técnico do Projeto